



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 373/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050558.000033/2024-94

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 420/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação, pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 24 de setembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 24/09/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114357** e o código CRC **1D14B384**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000033/2024-94

SEI nº 0114357



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **420/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050558.000033/2024-94**

INTERESSADO: Assessoria Técnica

ASSUNTO: MEMORANDO Nº 523/2024/SMS-AT/SMS – PROCESSO SEI Nº 05050558.000033/2024-94 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017-SMS – PROCESSO Nº 56.732/2017-PMM – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 123/2017) – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL – ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 123/2017. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ. ARTIGO 79, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. CONVENIÊNCIA DAS PARTES. RESSALVAS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de rescisão amigável do Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – FMS e ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, nos autos do Processo nº 56.732/2017-PMM, Dispensa de Locação nº 14/2017-SMS, que tem como objeto a locação de um imóvel, para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise da solicitação: Termo de Abertura de Processo 0089380, Memorando 93 (0089158), Ofício Solicitação de Anuência - PS VILA SORORÓ (0090285), Ofício comunicação de rescisão amigável (0094443), Ofício comunicação de rescisão unilateral (0094440), Autorização dispensa de licitação (0090814), Justificativa (0090806), Declaração (0090807), Parecer PROGEM (0090797), Parecer CONGEM (0090800), Contrato Administrativo de locação de imóvel nº 123/2017 (0090527),

Publicação contrato locação de imóvel nº 123/2017 (0094830), Aditivo nº 1 (0090533), Parecer PROGEM aditivo 1 (0094484), Parecer CONGEM aditivo 1 (0094486), Publicação Aditivo 1 (0094841), Aditivo nº 2 (0090538), Parecer PROGEM aditivo 2 (0094473), Parecer CONGEM aditivo 2 (0094474), Publicação Aditivo 2 (0094882), Aditivo nº 3 (0090541), Parecer PROGEM aditivo 3 (0094481), Parecer CONGEM aditivo 3 (0094483), Publicação Aditivo 3 (0094856), Aditivo nº 4 (0090544), Parecer PROGEM aditivo 4 (0094462), Parecer CONGEM aditivo 4 (0094467), Publicação Aditivo 4 (0094864), Aditivo nº 5 (0090546), Parecer PROGEM aditivo 5 (0094476), Parecer CONGEM aditivo 5 (0094477), Publicação Aditivo 5 (0094515), Aditivo nº 6 (0090551), Parecer PROGEM aditivo 6 (0094450), Parecer CONGEM aditivo 6 (0094452), Publicação Aditivo 6 (0094507), Anexo Minuta de Termo de Rescisão Unilateral (0094435), Memorando 480 (0090582), Diligência 92 Rescisão Unilateral Locação Imóvel PS Vila Sororó (0096721), Justificativa para rescisão unilateral (0101307), E-mail comunicação de rescisão unilateral (0097765), E-mail Anuência - PS VILA SORORÓ (0101259), Justificativa para rescisão amigável (0101520), Minuta do termo de rescisão amigável (0101522), e Memorando 523 (0101552).

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Conforme Aditivo nº 6 (0090551) se encontra em vigência o Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – FMS e ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, nos autos do Processo nº 5.732/2017-PMM, Dispensa de Locação nº 14/2017, que tem como objeto a locação de um imóvel, para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ.

Consta dos autos o Ofício nº 2368/2024/ASJUR/GAB/SMS de comunicação de rescisão amigável (0094443), onde a Administração considera a necessidade do locatário em mudar para um ambiente mais acessível e espaçoso que atenda a demanda do posto de saúde da Vila Sororó, e solicita a anuência do Locador para a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 123/2017-FMS, sendo que inicialmente este, não se manifestou a respeito.

Considerando a necessidade de informações e ajuste do procedimento de rescisão, a PROGEM encaminhou a Diligência nº 92/2024 solicitando a apresentação da certidão de transcurso de prazo, e da justificativa para a rescisão unilateral.

Em seguida os autos retornaram, com nova informações compostas pelo E-mail Anuência - PS VILA SORORÓ (0101259) onde o Locador manifesta concordância com a rescisão amigável; a Justificativa para rescisão amigável (0101520); e a Minuta do termo de rescisão amigável (SEI nº 0101522). Sendo esse o objeto de solicitação de parecer jurídico, conforme consta do Memorando nº 523/2024/SMS-AT/SMS (0101552).

A Justificativa para Rescisão Amigável (0101520) manifesta interesse na rescisão amigável, registrando em síntese, a necessidade do locatário em mudar para um ambiente mais acessível e espaçoso que atenda a demanda do posto de saúde da Vila Sororó, um imóvel com espaço interno que assegure que os materiais/insumos e medicamentos sejam alocados de forma devida, preservando a qualidade e as quantidades exatas, atendendo as necessidades da comunidade e da Secretaria Municipal de Saúde; que tramita o Processo sob o nº 05050558.000002/2024-33 no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, autuado na

modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2024/CEL/DGLC/SEPLAN, que tem por objeto a Locação de imóvel para a mudança da unidade básica de saúde da Vila Sororó no município de Marabá, e encontra-se atualmente para as providências necessárias à contratação; que foi encaminhado Ofício nº 2368/2024/ASJUR/GAB/SMS, solicitando anuência quanto ao pedido de Rescisão Amigável, no dia 20/08/2024, via e-mail, e o proprietário do imóvel enviou sua resposta referente à anuência no dia 10 de setembro de 2024; e que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado na cláusula décima segunda do contrato de Locação n.º 123/2017-FMS, está sendo rigorosamente respeitado.

A solicitação das partes se encontra prevista no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

Assim, em virtude da conveniência e nos termos da legislação acima citada, os contratantes por livre vontade podem finalizar o contrato em vigência, em decorrência de motivo superveniente e de fato que impossibilite a continuidade na execução da contratação prevista.

Nesse sentido, poderá o FMS e o Contratado-Locador ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA proceder a rescisão do Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017, onde as partes abstêm-se de requerer em juízo ou fora dele qualquer indenização ou multa, podendo o Contratante e o Contratado serem liberados do convencionado no referido contrato. Sendo, portanto, o distrato medida oportuna e proveitosa para a Administração.

Com essa finalidade a Minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável, contém a Cláusula Primeira onde as partes manifestam interesse em rescindir de forma amigável o Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017; na Cláusula Segunda dispõe sobre o fundamento legal da rescisão nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93; na Cláusula Terceira dispõe sobre as causas da rescisão; na Cláusula Quarta dispõe acerca da data da rescisão; e na Cláusula Quinta – Das Disposições Finais, onde dispõe que pela rescisão amigável as partes de abstêm de requerer em juízo ou fora dele qualquer indenização ou multa, bem como a assinatura a ser efetuada.

Em referência a minuta apresentada, considerando que o contrato original/inicial faz referência a **Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017, recomendo a substituição da expressão “Contrato Administrativo” onde for necessário na minuta de rescisão amigável, bem como seja incluída a eleição do Foro de Marabá na parte dispositiva.** Grifamos.

Cumpre-nos registrar que formalizada a rescisão amigável do contrato, deverá a Administração efetuar a publicação dos extratos de rescisão amigável, nos termos e meios legais previstos. E juntar referido extrato no Processo SEI nº 05050558.000033/2024-94 (Dispensa de Licitação nº 14/2017-SMS – Processo nº 56.732/2017-PMM).

Ante o exposto, opino pela possibilidade legal de Rescisão Amigável do Contrato de Locação de Imóvel nº 123/2017, originado do Processo nº 56.732/2017-PMM - Dispensa de Licitação nº 14/2017-SMS, a ser formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – FMS e ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.
À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 24 de setembro de 2024.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Port. 006/97-GP



Documento assinado eletronicamente por **Rosalba Fidelles Maranhão, Procurador(a) Municipal**, em 24/09/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193965643363



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114180** e o código CRC **41EB0251**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050558.000033/2024-94

SEI nº 0114180